



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

LEI Nº 991/2026

DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre a criação do Polo de Ecoturismo no Município de Pedra Bela e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela/SP faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 27, IV, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Polo de Ecoturismo de Pedra Bela, com o objetivo de ordenar, desenvolver e promover o turismo sustentável, estimular a geração de emprego e renda, atrair investimentos responsáveis e assegurar a preservação ambiental, cultural e paisagística do Município.

Art. 2º O Polo de Ecoturismo é composto pelos seguintes núcleos de especial interesse turístico, ambiental e paisagístico:

I – Núcleo Pedra do Santuário: área num raio de 600 metros a partir da coordenada geográfica 22°47'07.41"S / 46°27'14.52"W;

II – Núcleo Boca da Mata: compreendendo a Cachoeira do Bairro da Boca da Mata e seu entorno, delimitado pela coordenada geográfica 22°42'27"S / 46°27'28"W;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

III – Núcleo Tuncuns: compreendendo a Corredeira do Bairro dos Tuncuns e seu entorno, delimitado pela coordenada geográfica 22°43 '08 "S / 46°28' 48"W

Art. 3º O Poder Executivo envidará esforços para que o polo possa receber incentivo e benefícios fiscais destinados a estimular o desenvolvimento econômico e social das áreas atingidas, na forma prevista nesta lei, as microempresas de hotelaria, pousada, artesanato, comércio, operadoras de turismo, agências receptivas, empresas de eventos e prestadoras de serviços, instaladas e elencadas acima ou as que venham a se instalar.

Art. 4º São diretrizes para as ações públicas e privadas no âmbito do Polo:

I – Planejamento e Desenvolvimento: estímulo à geração de emprego e renda através da exploração turística sustentável;

II – Proteção Ambiental e Paisagística: preservação obrigatória da vegetação nativa, dos recursos hídricos e das características paisagísticas originais;

III – Infraestrutura e Obras: fomento à construção de equipamentos de apoio (mirantes, centros de recepção, deques e sanitários) e estabelecimentos de serviços (gastronomia e hotelaria), desde que integrados à paisagem e com baixo impacto ambiental;

IV – Empreendedorismo e Formalização: incentivo à atuação de guias de turismo, condutores ambientais e empreendimentos locais, com observância do cadastro no CADASTUR, nos termos da Lei Federal nº 11.771/2008;

V – Acessibilidade e Ordenamento: garantia de acesso público seguro e inclusivo, respeitando as normas de acessibilidade e a capacidade de carga dos ecossistemas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Art. 5º Fica declarada como Área de Especial Interesse Turístico (AEIT), nos termos da Lei Federal nº 11.771/2008 (com as alterações da Lei nº 14.978/2024), especificamente a área delimitada no inciso I do Art. 2º desta Lei (Núcleo Pedra do Santuário), visando à realização de intervenções necessárias ao desenvolvimento de atividades turísticas naturais, histórico cultural, agroecológicas e gastronômicas.

Art. 6º A ocupação da Área de Especial Interesse Turístico - AEIT da área mencionada dar-se-á conforme os índices e parâmetros urbanísticos e de desenvolvimento da atividade turística determinada para o local, sempre respeitando os parâmetros definidos no Plano Diretor da Cidade de Pedra Bela, Plano Diretor de turismo e Unidades de Conservação existentes, bem como todos os parâmetros ambientais vigentes.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios, permissões ou concessões com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado para a implantação, manutenção e exploração de infraestrutura e serviços turísticos no âmbito do Polo de Ecoturismo.

§ 1º As parcerias, permissões ou concessões deverão prever contrapartida financeira ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, em valor proporcional à atividade turística explorada e à capacidade econômica do empreendimento, a ser definido e regulamentado por ato do Poder Executivo, mediante critérios técnicos, com participação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

§ 2º Os recursos arrecadados serão aplicados prioritariamente em ações de manutenção, conservação ambiental, segurança, infraestrutura, qualificação turística e promoção dos núcleos integrantes do Polo de Ecoturismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

§ 3º A exploração turística ficará condicionada ao prévio licenciamento ambiental e às autorizações dos órgãos competentes, quando exigidas pela legislação vigente.

Art. 8º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá participação ativa na gestão do Polo de Ecoturismo, competindo-lhe:

I – emitir parecer prévio sobre propostas de concessão ou parcerias;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUMTUR;

III – zelar pelo cumprimento das diretrizes de sustentabilidade ambiental e turística;

IV – propor melhorias, ajustes e ações estratégicas para o desenvolvimento do Polo.

Art. 9º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 694, de 17 de julho de 2020, bem como as demais disposições em contrário que conflitem com a presente Lei.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela/SP, 03 de fevereiro de 2026.

Dr. Adalto José Maciel Leme
-Presidente-